



23 Parecer de Comissão  
OK

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DATA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO P. E. S.
	SECRETARIA

INTERESSADO, MANTENEDORA  
Fundação de Ensino Superior de Olinda - Pe.

ASSUNTO  
Reconhecimento do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, com habilitações em Enfermagem Médico-Cirúrgica e Enfermagem Obstétrica

RELATOR: SR. CONS. Pe. Laércio Dias de Moura, S.J.

PARECER N.º 626/92	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM 10/11/92
--------------------	---------------------------	----------------------

PROCESSO N.º 23000.009934/91-96

I - RELATÓRIO

No presente processo, relativo ao Reconhecimento do Curso de Enfermagem da Escola de Enfermagem "Matias de Albuquerque Coelho", unidade de Ensino superior da Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO, o ilustre Conselheiro Yugo Okida, membro da CESU, na qualidade de Relator, tomou a iniciativa de encaminhar o processo a esta Câmara, solicitando exame no sentido de dirimir dúvidas levantadas sobre a natureza da personalidade jurídica daquela Fundação,

Tais dúvidas foram levantadas pela Comissão de Verificação instituída pela Sra. Secretária Nacional de Educação Superior do MEC, em virtude da Portaria nº 265/91. No seu Relatório Final, nota, a propósito, aquela Comissão: "O Conselho Estadual de Educação de Pernambuco tem despertado dúvidas com relação à personalidade jurídica da Fundação, pois o artigo 12 do seu Estatuto coloca como "Instituição Oficial de Direito Privado", Ora, sendo assim, o referido Conselho **acredita** que devam ser realizados Concursos Públicos para o preenchimento das Vagas Docentes, Por esta razão, não tem apreciado os processos de solicitação de autorização para profissionais que desejam lecionar no ESEN .

"Ê em seguida notado no mesmo Relatório o seguinte: "a cópia da 22a. reunião do Conselho Executivo da FUNESO (anexo nº 37) permite visualizar mais claramente esta situação que, ao que tudo indica, está próxima de ser esclarecida",

626/92

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Em verdade, na reunião do Conselho Executivo da FUNESO acima mencionada (anexo nº 37), de 27 de Novembro de 1991, o procurador da instituição Jonas Ferreira Lima fez a seguinte exposição a respeito do assunto: "Na confecção datilográfica do Estatuto da Fundação ocorreu um erro material, pelo qual se lê que a mesma é uma Instituição Oficial de Direito Privado. Ocorre que a palavra Oficial ali inserida constitui uma excrecência datilográfica, vez que a FUNESO face à lei 3711 de 07 de julho de 1971, que a instituiu, é simplesmente Pessoa Jurídica de Direito Privado e o artigo 12 da Lei Estadual nº 7050, de 14 de Dezembro de 1975, declara apenas que a FUNESO é considerada de Utilidade Pública. Sanado o equívoco datilográfico fica devidamente esclarecida a impropriedade de termo OFICIAL empregado no artigo 1º do Estatuto e 2º do Regimento da FUNESO. Assim, com a presente ratificação do erro datilográfico fica consignado no Estatuto em seu artigo 1º e no Regimento em seu artigo 2º o verdadeiro status jurídico da FUNESO que é instituição de Direito Privado. Posto em discussão o parecer do Sr. Procurador, o Plenário do Conselho aprovou, sem vetos, a retificação datilográfica ali sugerida e autorizou que a mesma retificação fosse comunicada a quem de direito". É de se supor que tal comunicação tenha sido feita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, já que, como consta da referida ata, o assunto foi trazido à discussão naquela sessão do Conselho Executivo da FUNESO exatamente porque o Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco havia feito um questionamento ao Secretário Geral da FUNESO, pedindo "esclarecimento sobre a personalidade jurídica da FUNESO, que nos artigos 1º do Estatuto e 2º do Regimento mostram ser a instituição uma entidade oficial de direito privado".

Do processo consta, o texto da Lei Municipal 3711 (Livro 01-Anexo 02), em que o Poder Executivo Municipal fica autorizado (art.1º) a criar a FUI, mais tarde transformada em FUNESO, "entidade de direito privado, com sede e foro na Cidade de Olinda".

Como consta da mesma documentação (Livro 01-Anexo 12), a 7 de Outubro de 1971, foi a FUI considerada de utilidade pública, em virtude da Lei Municipal nº 3.724. No mesmo sentido, a lei Estadual nº 7050, de 24 de Dezembro de 1975, declara de Utilidade Pública da FUNESO (Livro 01 -Anexo 13).

Uma análise detalhada do material contido no processo revela os seguintes dados concernentes à questão patrimonial e econômico-financeira, aspecto relevante na caracterização de uma instituição.

Os Estatutos originais da FUNESO foram aprovados pelo Decreto Municipal nº 62, de 25.8.1971 e foram alterados sucessivamente pelos Decretos nº 49/83 e 38/87.

Do artigo 5º dos Estatutos consta o patrimônio instituído por dotação especial, em virtude do Decreto nº 59, de 3.8.1971. Outras doações foram feitas posteriormente.

Do artigo 6º consta que entre os recursos financeiros ordinários da FUNESO, há uma "a) subvenção mensal da Prefeitura de Olinda".

Consta também do processo copia do texto do Decreto Municipal nº 27/72 (livro 01 - Anexo 27), modificando o artigo 6º, parágrafo único do Decreto nº 62, de 25 de Agosto de 1971, acima referido. É o seguinte o teor do texto com a modificação: "a fundação embora criada por iniciativa do Governo Municipal é também mantida por -entidades de direito privado, para o atendimento gratuito à comunidade".

Infelizmente não consta do processo o inteiro teor do Decreto Municipal nº 62. Não parece contudo que seja necessário ter em mãos este texto para avaliar a situação, já que, o dispositivo legal posterior, que reformulou o parágrafo anexo do artigo 62 daquele Decreto, implicitamente afirma que o Governo Municipal não garante a manutenção completa da Fundação.

Isto aliás se depreende também da seguinte afirmação contida no Relatório da Comissão de Verificação, "segundo a direção da Mantenedora esta tem sua fonte de renda nas mensalidades pagas pelos alunos e refere como seu problema maior inadimplência dos estudantes".(fls.61)

No Relatório fornecido pela própria Fundação, consta, a fls.22, o orçamento da Fundação para 1991. Na Previsão de Receitas do mesmo não consta nenhuma alusão à doação anual da Prefeitura Municipal.

É de se notar que a Lei Municipal 3.711, no seu artigo 15, e os Estatutos da Fundação estabelecem", em diversos dispositivos, uma atuação na vida da mesma, da parte das autoridades municipais. O Artigo 15 da Lei Municipal 3.711 determina "a partir da segunda investidura, o Conselho Executivo tem a duração de dois anos e depois de escolhido por eleição pelo Conselho Executivo, deverá ser aprovado pelo Prefeito de Olinda". Ao determinar a composição do Conselho Consultivo da instituição, o artigo 13 do Estatuto arrola entre os seus membros "a) um representante da Prefeitura Municipal de Olinda, de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal"; e "b) dois representantes da Câmara de Vereadores de Olinda". Apenas com o objetivo de uma análise acurada do assunto, julgo oportuno notar que o artigo 13 do Estatuto acima citado fixa uma Composição do Conselho Consultivo bastante diversa de que é prevista na Lei Municipal 3.711, que instituiu a fundação. Como os Estatutos foram aprovados por Decreto Municipal, é de se concluir que a modificação foi considerada aprovada.

O Artigo 54 do Estatuto prevê a possibilidade de "uma intervenção da Prefeitura Municipal de Olinda, para afastamento dos dirigentes da FUNESO", especificando que tal intervenção "só se dará por pedido do Tribunal de Contas do Estado e por sugestão da Assembléia Geral dos Fundadores".

Em 1974, a Lei Municipal nº 3915 alterou a denominação da FUNIVERO para o atual nome de "Fundação de Ensino Superior de Olinda, sem alterar sua constituição e objetivo. Em 1977 o Decreto Federal nº 79.729, de 26 de Maio daquele ano, reconheceu os cursos da Faculdade Olindense de Formação de Professores de 1º Grau. Em 1985, o Conselho Federal de Educação, pelo Parecer 758/85, aprovou o reconhecimento dos cursos de licenciatura plena em Pedagogia (Habilitação em Administração Escolar), Ciências (Habilitações em Matemática e Biologia), Letras (Habilitações em Português/Inglês e Português/Francês), Geografia e História, ministradas pela Faculdade Olindense da Formação de Professores.

A 2 de Janeiro de 1976, o Conselho Executivo da Fundação de Ensino Superior de Olinda (FUNESO) decidiu fundar a Faculdade de Enfermagem Matias de Albuquerque Coelho, tendo sido apresentada Carta-Consulta, aprovada pelo Parecer nº 224 de 3 de setembro do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco. Por Decreto nº 92.363, de primeiro de fevereiro de 1986 foi autorizado o funcionamento do Curso de Enfermagem da Escola de Enfermagem Matias de Albuquerque Coelho, em vista do Parecer do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco nº 131/84, conforme consta do Processo nº 2.3000.024346/85-25 do Ministério de Educação.

Parece-me que, tanto na trajetória da "Faculdade Olindense de Formação de Professores de 1º Grau", como na da "Faculdade de Enfermagem Matias de Albuquerque Coelho", as duas unidades mantidas pela FUNESO, não se procedeu, em algumas passagens, de acordo com a natureza jurídica real da mantenedora. Sendo esta uma instituição de direito privado, e participando suas Unidades da mesma condição jurídica, tanto a Faculdade Olindense de Formação de Professores de 1º Grau, se pretendesse ser uma instituição de ensino superior, como seu nome sugere, quanto a Escola de Enfermagem, se se dirigisse oferecer diplomas de nível superior, estariam enquadradas na jurisdição da União, nos termos do artigo 14 da Lei nº 4.024, de 20 de Dezembro de 1961, que estabelece ser "da competência da União reconhecer e inspecionar os estabelecimentos particulares de ensino superior", e sob a jurisdição deste Conselho, nos termos do Artigo 9º, letra b daquela lei, que determina competir ao CFE "decidir sobre o reconhecimento das Universidades, mediante a aprovação dos seus estatutos e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo dois anos".

Não ocorria no caso a aplicação do artigo 15 porque o Estado de Pernambuco, ao que consta, não mantinha até a data do reconhecimento dos cursos em questão, universidade própria, com funcionamento regular.

Consta dos Estatutos o artigo 52, pelo qual "o Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar atos, ouvindo o Conselho Executivo da FUNESO, visando: a) a concretizar o disposto no Decreto Municipal nº 59, de 03.08.1971, compreendendo todas as áreas do conhecimento humano". Não consegui encontrar no volumoso processo o inteiro teor do Decreto nº 59. Há contudo referências indicando que em virtude deste Decreto se instituiu-se a Fundação. Por exemplo, no artigo 2º do Decreto nº 64, de 03.11.1971, que criou a "Faculdade Olidense de Formação de Professores de 1º Grau, I estabelecido que: "a "Faculdade de Olidense de Formação de Professores de 1º Grau será organizada, mantida e administrada pela Fundação Universitária de Olinda, criada pelo Decreto nº 59, de 03 de agosto de 1971".

Contudo, é evidente que o Decreto nº 59 não teria poder de criar para o Município e suas autoridades poderes mais amplos do que os estatuídos na Lei 3.711, que instituiu a Fundação. Seria algo contrário à hierarquia e funcionalidade daqueles dois textos.

O que é provável é que haja alguma menção no Decreto nº 59 de que a Câmara Municipal deveria por um Decreto sancionar a criação de novas unidades escolares a serem mantidas pela Fundação. -Talvez até mesmo nem isto porque a própria Escola de Enfermagem "Matias de Albuquerque Coelho", cujo Curso de Enfermagem é agora objeto de reconhecimento, conforme consta do artigo 12 do seu Regimento, "tem sua origem na Ata de Fundação de 02 de Janeiro de 1976, do Conselho Executivo, em sua 96a. Reunião e na Portaria nº 08/76 de 29 de outubro de 1976 do citado Conselho, cuja Carta Consulta foi aprovada pelo Parecer nº 224 de 03 de setembro do CEE (Conselho Estadual de Educação de Pernambuco". Nenhuma menção é feita de qualquer dispositivo legal municipal.

De todo o exposto, vê-se que os casos mencionados, em que a diversas autoridades municipais são chamadas a ter ingerência na vida da Fundação, não consubstanciam uma situação que leve a considerar-se a Fundação e as unidades escolares por ela mantidas como instituições oficiais, de caráter municipal. Não há pois nenhum fundamento para fugir à definição da natureza jurídica da Fundação proposta na própria Lei que a instituiu, a Lei Municipal 3.711, que autorizou o Poder Executivo municipal a criar uma "entidade de direito privado", (art.1º)

Isto posto cumpriria ainda observar o que se passou na vida da Instituição até agora e as alterações que decorreriam da clara aceitação de sua natureza jurídica.

A "Fundação Universitária de Olinda" (FU0), teve sua criação autorizada pela Lei Municipal 3.711, de 7 de Julho de 1971. A 3 de Novembro de 1971', o Prefeito do Município de Olinda, com fundamento no Decreto nº 59 que instituiu a "Fundação Universitária de Olinda", criou pelo Decreto Municipal nº 64, a "Faculdade Olidense de Formação de Professores de 1º Grau", a ser organizada, mantida e administrada pela Fundação.

Diante do exposto, parece-me que se pode oferecer ao ilustre Conselheiro Yugo Okida os seguintes subsídios para a análise que devera empreender como Relator do Processo na CESU:

- 1) A Fundação de Ensino Superior de Olinda é uma instituição de direito privado;
- 2) Em conseqüência, as duas unidades de ensino superior por ela mantidas são instituições particulares;
- 3) Como tais estão subordinadas a este Conselho e às autoridades educacionais da União;
- 4) Na análise do presente processo seria interessante também considerar o saneamento do ocorrido no passado com relação às duas unidades mantidas pela Fundação, a própria Escola de Enfermagem e a "Faculdade Oliendense de Formação de Professores de 1º Grau";
- 5) Para tal, seria oportuno considerar a possibilidade de, no espírito do artigo 27 da nova versão proposta para a Resolução 05/89, determinar-se uma avaliação conjunta das duas unidades, sobretudo porque, pelo que se depreende dos Estatutos da Fundação, entre seus objetivos futuros está o da criação de uma universidade;
- 6) Finalmente, seria oportuno sugerir uma providência concreta - a de que a Fundação junte ao Processo cópia da íntegra dos Decretos Municipais nºs 59/71 e 62/71, para que se possa aferir se houver alguma imprecisão na interpretação anteriormente dada,

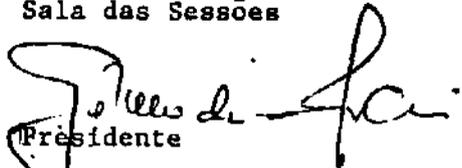
É esta, ao que me parece a Contribuição que esta Câmara de Legislação e Normas poderia oferecer, na instrução do presente processo.

## II - Conclusão da Câmara

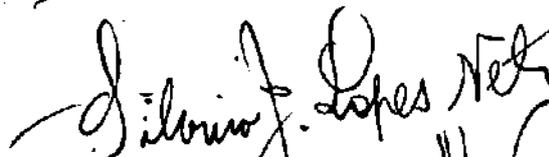
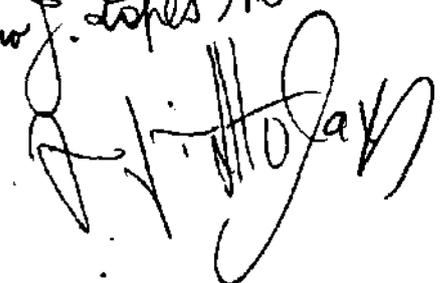
, A Câmara de Legislação e Normas acompanha o Parecer do Relator.

Sala das Sessões

10 em Novembro de 1992

  
Presidente

  
Relator

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)